



L E I Nº 1.462

Disciplina publicidade de obras  
e serviços públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Es-  
tado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Nos termos do Artigo 67 e seu parágrafo 1º, da  
Lei Orgânica Municipal, a publicidade de obras  
e de serviços da administração pública, direta  
ou indireta do Município, será feita mediante a  
afixação, à frente de cada obra ou serviço, de  
PLACA contendo somente as seguintes especifica-  
ções ou dizeres:

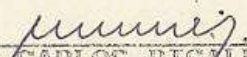
- a) Título: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
- b) Obra: (referência ao seu objetivo)
- c) Empreiteira: (citar o nome da firma)
- d) Valor: (citar o valor da obra)
- e) Prazo: (citar o prazo do contrato).

Art. 2º - As PLACAS serão pintadas com as cores da bandeira  
do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-  
ção.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 1992.

  
\_\_\_\_\_  
LUIZ CARLOS BICALHO NEMER

Prefeito Municipal